LEI MUNICIPAL Nº 0577/2006

EMENTA: Dispõe sobre a cobrança de Taxa de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, *no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:*

Artigo 1º - Fica substituído o Projeto de Lei nº 009/2006, datado de 06/07/2006, que passa a ter a seguinte redação.

Artigo 2º - A Taxa de Vigilância Sanitária é devida para atender despesas do serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Artigo 3º - O contribuinte da taxa é pessoa natural e/ou jurídica que desenvolvam atividades que sejam objetivo de Vigilância Sanitária definida na Lei.

Artigo 4º - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida de acordo com os valores e classificação do estabelecimento, fixados pela tabela anexa.

Parágrafo 1º - Em relação ao pagamento da taxa será expedido recibo do respectivo documento.

Artigo 5º - A falta de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, assim como o seu pagamento insuficiente acarretará aplicação de multa mensal de 1% (um por cento), sobre o valor da taxa acrescido de juros de mora.

Artigo 6º - As normas do Procedimento Administrativo Fiscal para apuração da inflação, lançamento de ofício e imposição de multas, concernentes à Taxa de Vigilância Sanitária, assim como a forma de inscrição dos correspondentes Créditos Tributários em Dívida ativa do município e de sua cobrança, serão estabelecidos por Decretos do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Caberá em primeira instância de deliberação singular a revisão da legalidade do lançamento de ofício.

Artigo 7º - Os recursos arrecadados das Taxas de Vigilância Sanitária irá para o Fundo Municipal de Saúde onde se destinarão as despesas do serviço de Vigilância Sanitária.

Scanned by CamScanner

Artigo 8º - Integram, ainda, os recursos do Fundo Municipal de Saúde – Taxa de Vigilância Sanitária:

Parágrafo 1º - Auxílios, subvenções e/ou dotações municipais, estaduais, federais ou privadas, destinados à Vigilância Sanitária.

Parágrafo 2º - Recursos transferidos entidades públicas, particulares, dotações orçamentárias, créditos especiais ou adicionais que venham a ser atribuídos por lei à Vigilância Sanitária.

Parágrafo 3º - Receita proveniente de aplicação de multa por infração dos Códigos Sanitários e Legislativos Específicos.

Parágrafo 4º - A alienação de material ou equipamento julgado inservível para Vigilância Sanitária.

Parágrafo 5º - Quaisquer outras arrecadações.

Artigo 9º - Os recursos a que se refere o artigo anterior e parágrafo, serão depositados em sub-conta especial, vinculada à conta do Fundo Municipal de Saúde, sob a denominação de "**Fundo Municipal de Saúde – Taxa de Vigilância Sanitária**" e serão destinados à cobertura das despesas do serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Artigo 9º - O saldo positivo da sub-conta do Fundo Municipal de Saúde – Taxa de Vigilância Sanitária, apurada em Balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrario.

Machados, 26 de setembro de 2006

MANUEL PLÁCIDO DA SILVA FILHO
- Prefeito Municipal -

Scanned by CamScanner

ANEXO I DA LEI Nº 12.964/2005

TABELA DE TAXAS E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO	FATO GERADOR	VALORES EM REAIS		
		PORTE		
5.1 FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		PEQUENO (1)	MÉDIO (2)	GRANDE (3)
5.1.1 ALIMENTOS				
1.1 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS		20,00	50,00	100,00
1.2 INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL		20,00	50,00	100,00
1.3 INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS E COADJUVANTE DE TECNOLOGIA		20,00	50,00	100,00
1.4 INDÚSTRIA DE EMBALAGEM DE ALIMENTOS		20,00	50,00	100,00
1.5 ATIVIDADE DE EMBALAGEM DE ALIMENTOS		20,00	50,00	100,00
1.6 DEPÓSITO DE ALIMENTOS		20,00	50,00	100,00
1.7 SEDE DE EMPRESA IMPORTADORA DE ALIMENTOS		20,00	50,00	100,00
1.8 ATACADISTA DE ALIMENTOS (DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA)		20,00	50,00	100,00
1.9 COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS		20,00	50,00	100,00
1.10 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALIMENTOS		20,00	50,00	100,00
5.1.2 PRODUTOS PARA SAÚDE				
2.11 INDÚSTRIA DE CORRELATOS		30,00	60,00	120,00
2.12 SEDE DE EMPRESA IMPORTADORA DE CORRELATOS		100,00	200,00	300,00
2.13 ATACADISTA DE CORRELATOS (DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA)		50,00	100,00	150,00
2.14 COMÉRCIO VAREJISTA DE CORRELATOS		50,00	100,00	150,00
2.15 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CORRELATOS		50,00	100,00	150,00
2.59 DEPÓSITO DE CORRELATOS		50,00	100,00	150,00
5.1.3 COSMÉTICOS				
3.16 INDÚSTRIAS DE COSMÉTICOS		30,00	60,00	120,00
3.17 ATACADISTA DE COSMÉTICOS (DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA)		50,00	100,00	150,00
3.18 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS		50,00	100,00	150,00
3.19 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE COSMÉTICOS		50,00	100,00	150,00
3.28 SEDE DE EMPRESA IMPORTADORA DE COSMÉTICOS		100,00	200,00	300,00
3.60 DEPÓSITO DE COSMÉTICOS		50,00	100,00	150,00
5.1.4 SANEANTES				
4.20 INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS		30,00	60,00	120,00
4.21 ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS (DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA)		50,00	100,00	150,00
4.22 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS		50,00	100,00	150,00
4.29 COMÉRCIO VAREJISTA DE DOMISSANITÁRIOS		50,00	100,00	150,00

Scanned by CamScanner

4.30 SEDE DE EMPRESA IMPORTADORA DE DOMISSANITÁRIOS	100,00	200,00	300,00
4.61 DEPÓSITO DE DOMISSANITÁRIOS	50,00	100,00	150,00
5.1.5 MEDICAMENTOS			
5.23 INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS	300,00	500,00	700,00
5.24 ATACADISTA DE MEDICAMENTOS (DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA)	100,00	200,00	300,00
5.25 COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS	50,00	100,00	150,00
5.26 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS	50,00	100,00	150,00
5.31 SEDE DE EMPRESA IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS	200,00	300,00	400,00
5.62 DEPÓSITO DE MEDICAMENTOS	50,00	100,00	150,00
5.1.6 SERVIÇO DE SAÚDE			
6.68 ATIVIDADE DE LABORATÓRIO DE ANATOMIA	30,00	60,00	120,00
6.63 ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR	200,00	400,00	700,00
6.64 ATIVIDADE DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS	200,00	400,00	700,00
6.65 ATIVIDADE DE CLÍNICA MÉDICA	50,00	100,00	150,00
6.66 ATIVIDADE DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA	50,00	100,00	150,00
6.67 SERVIÇO DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANAS	50,00	100,00	150,00
6.69 SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA	50,00	100,00	150,00
6.70 SERVIÇO DE EMISSÃO DE RADIAÇÕES IONIZADAS	50,00	100,00	150,00
6.71 SERVIÇO DE BANCO DE SANGUE	100,00	200,00	300,00
6.72 OUTRAS ATIVIDADES DE SERV. DE COMPLEMENTO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO	50,00	100,00	150,00
6.73 SERVIÇO DE ENFERMAGEM	50,00	100,00	150,00
6.74 SERVIÇO DE NUTRIÇÃO	50,00	100,00	150,00
6.75 SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA	50,00	100,00	150,00
6.76 SERVIÇO DE PSICOLOGIA	50,00	100,00	150,00
6.77 SERVIÇO DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	50,00	100,00	150,00
6.78 SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA	50,00	100,00	150,00
6.79 ATIVIDADE DE TERAPIAS ALTERNATIVAS	50,00	100,00	150,00
6.80 SERVIÇO DE ACUPUNTURA	50,00	100,00	150,00
6.81 SERVIÇO DE BANCOS EM SAÚDE	100,00	200,00	300,00
6.82 SERVIÇO DE REMOÇÕES	50,00	100,00	150,00
6.83 CENTROS DE REABILITAÇÃO	50,00	100,00	150,00
6.84 SERVIÇOS SOCIAIS	50,00	100,00	150,00
5.1.7 OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A SAÚDE			
7.85 OUTRAS CLÍNICAS	50,00	100,00	150,00
7.86 RECICLAGEM	50,00	100,00	150,00
7.87 CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA CANALIZADA	50,00	100,00	150,00
7.88 COMÉRCIO ATACADISTA	50,00	100,00	150,00
7.89 COMÉRCIO VAREJISTA	20,00	50,00	100,00
7.90 LOCAIS DE USO PÚBLICO E/OU RESTRITO	50,00	100,00	150,00

Scanned by CamScanner

7.91 SERVIÇO DE PRÓTESE DENTÁRIA	50,00	100,00	150,00
7.92 OUTROS LABORATÓRIOS	50,00	100,00	150,00
7.93 SERVIÇO DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO	50,00	100,00	150,00
7.94 EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	200,00	400,00	700,00
7.95 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS	200,00	400,00	700,00
7.96 METALÚRGICA BÁSICA	20,00	50,00	100,00
7.97 CONFECÇÃO DE ARTIGO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	20,00	50,00	100,00
7.98 PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS	20,00	50,00	100,00
7.99 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	20,00	50,00	100,00
7.100 FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E INDÚSTRIAS DIVERSAS	20,00	50,00	100,00
7.101 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	200,00	400,00	700,00
7.102 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS	30,00	60,00	120,00
7.104 OUTROS SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE	30,00	60,00	120,00
7.105 COMÉRCIO ATACADISTA	30,00	60,00	120,00
7.106 ESCRITÓRIO DE CONTRATO	30,00	60,00	120,00
7.107 VEÍCULO PARA TRANSPORTE	20,00	50,00	100,00
7.108 DEPÓSITO	20,00	50,00	100,00
7.109 OUTRAS INDÚSTRIAS	30,00	60,00	120,00
7.111 ATACADISTA – DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA	30,00	60,00	120,00
7.113 OUTROS SERVIÇOS	30,00	60,00	120,00
7.114 ESTABELECIMENTO DE ENSINO	70,00	150,00	200,00
5.2 SERVIÇOS			
1.00 EMISSÃO DE CERTIDÃO, ATESTADO E DEMAIS ATOS DECLARATÓRIOS	30,00	30,00	30,00
3.00 ASSUNÇÃO OU ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO	50,00	50,00	50,00
2.00 EMISSÃO DE 2ª VIA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	50,00	50,00	50,00
4.00 ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS (ENDEREÇO, NOME EMPRESARIAL, ETC.)	50,00	50,00	50,00
5.00 REGISTRO OU ABERTURA DE LIVROS	50,00	50,00	50,00
6.00 REGISTRO DE DIPLOMA	50,00	50,00	50,00
7.00 ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PLANTAS DE EDIFICAÇÕES LIGADAS À SAÚDE	50,00	100,00	150,00
8.01 ANÁLISE LABORATORIAL DE CEREAIS E DERIVADOS	50,00	100,00	150,00
8.02 ANÁLISE LABORATORIAL DE BROMATO	50,00	100,00	150,00
8.03 ANÁLISE LABORATORIAL DE MEL	30,00	60,00	120,00
8.04 ANÁLISE LABORATORIAL DE BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS	30,00	60,00	120,00
8.05 ANÁLISE LABORATORIAL DE GELADOS COMESTÍVEIS	30,00	60,00	120,00
8.06 ANÁLISE LABORATORIAL DE LEITE FLUÍDO OU EM PÓ	30,00	60,00	120,00
8.07 ANÁLISE LABORATORIAL DE IOGURTE, LEITE CONDENSADO E CREME DE LEITE	30,00	60,00	120,00
8.08 ANÁLISE LABORATORIAL DE CARNE FRESCA, PESCADO, CONSERVA DE CARNE E CONSERVA DE PESCADO	50,00	100,00	150,00
8.09 ANÁLISE LABORATORIAL DE SAL (IODO)	50,00	100,00	150,00

Scanned by CamScanner

8.10 ANÁLISE LABORATORIAL DE ESPECIARIAS E CONDIMENTOS VEGETAIS	30,00	60,00	120,00
8.11 ANÁLISE LABORATORIAL DE CONDIMENTOS PREPARADOS	30,00	60,00	120,00
8.12 ANÁLISE LABORATORIAL MICROBIOLÓGICA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	30,00	60,00	120,00
8.13 ANÁLISE LABORATORIAL FÍSICO-QUÍMICA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	30,00	60,00	120,00
8.14 ANÁLISE LABORATORIAL FÍSICO-QUÍMICA DE ÁGUA	30,00	60,00	120,00
8.15 ANÁLISE LABORATORIAL MICROBIOLÓGICA DE ÁGUA	30,00	60,00	120,00
8.16 ANÁLISE LABORATORIAL FÍSICO-QUÍMICA DE MEDICAMENTOS	30,00	60,00	120,00
8.17 ANÁLISE LABORATORIAL MICROBIOLÓGICA DE MEDICAMENTOS	50,00	100,00	150,00
8.18 ANÁLISE LABORATORIAL DE EMBALAGEM PLÁSTICA PARA ALIMENTOS	30,00	60,00	120,00

ANEXO II DA LEI Nº 12.964/2005

CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO - PORTE

TIPO DO ESTABELECIMENTO	UNIDADE CONSIDERADA	BASE PARA CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO (PORTE)
HOSPITAL, MATERNIDADE, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	LEITO	ATÉ 50	PEQUENO
		DE 51 A 150	MÉDIO
		MAIS DE 150	GRANDE
HOTÉIS, MOTÉIS E CONGÊNERES	CATEGORIA	ATÉ 2 ESTRELAS	PEQUENA
		DE 3 E 4 ESTRELAS	MÉDIO
		DE 5 ESTRELAS	GRANDE
INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS, SANEANTES, ALIMENTOS CORRELATOS, ÁGUA MINERAL, EMBALAGENS, ADITIVOS PARA ALIMENTOS, COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA, CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, LABORATÓRIO E OUTROS	ÁREA CONSTRUÍDA	ATÉ 100m²	PEQUENO
		DE 101 A 300m²	MÉDIO
		MAIS DE 300m²	GRANDE
ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ÁREA CONSTRUÍDA	ATÉ 500m²	PEQUENO
		DE 501 A 1.000m²	MÉDIO
		MAIS DE 1.000m²	GRANDE

Scanned by CamScanner